

Praça São Francisco, S/N CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará Fone: (88) 3537.1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



MENSAGEM № 007/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE E DEMAIS VEREADORES.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando vossas excelências com as homenagens de estilo, serve-me a presente para encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa para a devida apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 007/2021.

O Projeto ora apresentado, trata de solicitação para o Poder Executivo Salitrense firmar convênios e contribuir com a associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste – **AMCOESTE.**

Na certeza de que o Projeto que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências espera que o mesmo venha a receber a devida aprovação.

Por fim, resta-me mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime de Vossas Excelências.

No ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DDEEELTO MILNICIDAL

PREFEITO MUNICIPAL

Ana mais de Aliea 14/05/2021.



Praça São Francisco, S/N CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará Fone: (88) 3537.1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



PROJETO DE LEI № 007/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e acordos, contribuir mensalmente com a Associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste do Estado do Ceará – AMCOESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termo de colaboração mútua, termo de fomento, conceder auxílios, contribuições e subvenções, na forma da lei, com a Associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste - **AMCOESTE**, contribuindo mensalmente com referida entidade, no corrente exercício e seguintes.

Parágrafo único – A contribuição mensal de que trata este artigo será inicialmente fixada na quantia de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), ficando os ajustes vindouros de acordo com partes da celebração do instrumento legal.

- Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Salitre nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto aos Governos Estadual e Federal, juntos aos seus respectivos Órgãos normativos de execução e de controle e para:
- I integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Municípios;
- II participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão Pública;
- III representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e
 Nacionais;
- IV desenvolver ações comuns com visitas ao aperfeiçoamento da gestão pública Municipal.



Praça São Francisco, S/N CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará Fone: (88) 3537.1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – Ceará, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DORGIVAL PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL